"Edital Nº 318"

Lei Municipal Nº 266 de 14 de Julho de 1962

"Impõe sobre o Imposto Territorial Rural" –

José Constantino Pinna, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: –

Artigo 1º – Fica fixado em 3% (Três por cento) sobre o valor venal arbitrado das propriedades rurais, o "Imposto Territorial Rural", nos termos disposto na Lei Municipal nº 258 de 4 de dezembro de 1961, objeto da Emenda Constitucional nº 1A.

Artigo 2º – O "Imposto Territorial Rural" será lançado até 31 de maio e arrecadado em 2 (duas) prestações iguais nos meses de Julho e Novembro de cada exercício, quando o total do Tributo for superior a Cr$ ..... 2.00000 (dois mil cruzeiros). –

Parágrafo único – Quando o total do imposto incidir em importância inferior a Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), será arrecadado de uma só vez, até 31 de Julho

de Cada exercício. →

Artigo 3º. A arrecadação será feita com desconto de 20% (vinte por cento), se a quitação forem pagos nos meses mencionados na presente Lei. -

Parágrafo único. Se o imposto não for pago nos prazos próprios de acordo com o artigo 2º desta Lei, será assim arrecadado:

1- Sem desconto e sem multa se pago até o dia 15 (quinze) do mês seguinte;

2. Com multa de 10% (dez por cento), se pago até o último dia útil do mês seguinte;

3- Com multa de 20% (vinte por cento), se pago 60 (sessenta) dias, posterior à data do vencimento;

4. Com acréscimo de mais 10% (dez por cento), se pago posterior ao prazo previsto pelo item terceiro. -

Artigo 4º- O imposto não incidirá sobre áreas de área não excedente a quinze hectares (150.000 metros quadrados) quando o cultivo, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

Artigo 5º- Vencido e não pago o quitador do imposto referente ao primeiro semestre, decorridos 90 (noventa) dias, considerar-se-á vencida a dívida correspondente ao ano todo, iniciando-se

a Cotrança executiva.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Sales Oliveira 14 de Julho de 1.962.

José Quintino Pinto
Prefeito Municipal

Reg. e publicada nesta data.
Secret. P. M. Salomão 14/7/62
Alvaro Vigneiro
Secret. Int.